



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 73/59

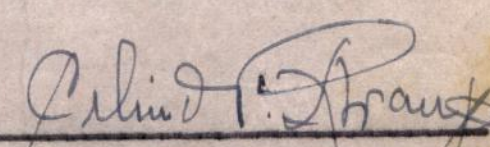
DATA: 23 DE SETEMBRO DE 1.959

SÚMULA: "Estabelece multa para ser aplicada a quem contribuir com a obstrução das estradas de rodagem do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

- Artº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Guaira, autorizado a aplicar a multa de Cr\$. 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) por madeira extraída às margens das estradas municipais, no caso das mesmas obstruírem no todo ou em parte o transito das referidas estradas, elevando-se ao dobro a multa, no caso da reincidência.
- Artº. 2º - A multa cima, será aplicada a todos os proprietários e a quem se dedicar a extração de madeiras nas margens das mencionadas estradas e ramais.
- Artº. 3º - Serão considerados infratores e incorrerão na referida multa, todos os que extraírem ou derrubarem arvores dentro do raio de 3 metros do leito das mencionadas estradas.
- Artº. 4º - Também será aplicada a multa de Cr\$.500,00 (Quinhentos cruzeiros) no caso de obstrução de bueiros e valetas nas margens das estradas e elevada ao dôbro nas reincidências incorrendo nas penalidades todos os itens das Arts. 1º, 2º e 3º da presente Lei.
- Artº. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
EM, 23 DE SETEMBRO DE 1.959


CELINO ROCHA DE ARAUJO
Prefeito Municipal